

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL DO SICOOB COOPERPLAN

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) do Sicoob Cooperplan é destinado à prestação de assistência a seus associados e empregados.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Assembleia Geral Ordinária aprovar e alterar o presente Regulamento.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração aprovar projetos e programas para utilização do Fates, acompanhando sua execução.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva implementar os projetos e programas aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e do presente Regulamento.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO

Art. 5º O Fates é formado por:

- I. parte das sobras líquidas apuradas no exercício, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações de qualquer espécie, inclusive aquelas feitas pelos associados.

Parágrafo único. A legislação cooperativista determina que o Fates seja constituído por, pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

TÍTULO IV DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º O Sicoob Cooperplan poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do Fates.

Art. 7º A forma de utilização dos recursos do Fates deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade em relação aos associados, transparência e moralidade.

Art. 8º Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional; e
- III. social.

CAPÍTULO I DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 9º A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos associados, pelos ocupantes de cargos estatutários e pelos empregados do Sicoob Cooperplan.

Parágrafo único. A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas;
- II. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos;
- III. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 10. A assistência educacional visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos associados, dos ocupantes de cargos estatutários e dos empregados do Sicoob Cooperplan, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º A título de assistência educacional, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, com o objetivo de integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sistema Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos associados;

- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, inclusive a concessão de bolsas de estudos aos empregados do Sicoob Cooperplan;
- IV. aquisição de material técnico-didático, de *software* de gestão de pessoas e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados.

§ 3º A concessão de bolsas de estudos aos empregados do Sicoob Cooperplan deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. A assistência social visa a promover e desenvolver a cultura do associativismo entre os associados e os empregados do Sicoob Cooperplan, assim como incentivar e fortalecer as relações sociais entre os associados.

Parágrafo único. A título de assistência social, poderão ser levadas a débito do Fates as despesas relacionadas à:

- I. saúde, tais como realização de consultas médicas e odontológicas; realização de exames; tratamento de fisioterapia; contratação de planos de saúde; aquisição de medicamentos; deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;
- II. promoção e integração social, tais como execução de planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos associados e empregados do Sicoob Cooperplan e seus respectivos dependentes legais; patrocínio a programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo; patrocínio a plano de previdência complementar e auxílio funeral;
- III. promoção e integração associativista, tais como realização de eventos sociais comemorativos do Sicoob Cooperplan e do cooperativismo; realização de atividades culturais e desportivas; realização de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 12. Os recursos do Fates poderão ser utilizados em projetos do Sicoob Cooperplan observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;

- II. benefício direto ou indireto aos associados e aos empregados do Sicoob Cooperplan.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Cabe ao Conselho Fiscal do Sicoob Cooperplan fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do Fates, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regulamento foi instituído na 15ª (décima quinta) Assembleia Geral Extraordinária do Sicoob Cooepeplan, realizada em 14 de agosto de 2017, e entra em vigor a partir da presente data.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

Carlos Roberto Paiva da Silva
Secretário

Adriana Maria Maia
Associada

Joaquim Alves Brandão Primo
Associado

Ubevaldo Martins Fernandes
Associado